

3 — Constituem matérias a regular em cada convenção coletiva referida no número um, designadamente:

- a) Organização do trabalho médico;
- b) Intervalos de descanso;
- c) Regime de descansos compensatórios;
- d) Procedimento de fixação do horário de trabalho.

Cláusula 42.ª

Trabalho noturno

- 1 — [...]
- 2 — [...]
- 3 — [...]

4 — No caso de trabalhadores médicos com funções assistenciais, sempre que devam exercer a sua atividade por mais de oito horas num período de vinte e quatro horas em que executem trabalho noturno durante todo o período referido no n.º 1, fica garantido, no período diário de trabalho seguinte, um descanso compensatório obrigatório, com redução do período normal de trabalho semanal sempre que isso se revele necessário, correspondente ao tempo de trabalho que, nas vinte e quatro horas anteriores, tiver excedido as oito horas.

- 5 — [...]

Cláusula 47.ª

Suplementos remuneratórios

- 1 — [...]

2 — O trabalhador médico da área de medicina geral e familiar beneficia de apoios à fixação em vigor no Serviço Regional de Saúde.”

Cláusula 2.ª

1 — A cláusula 48.ª é eliminada.

2 — Os trabalhadores médicos que integravam o âmbito subjetivo de aplicação da cláusula prevista no número anterior, com a sua eliminação, é-lhes aplicável, consequentemente, o regime geral consagrado na cláusula 11.ª

Angra do Heroísmo, 15 de julho de 2016

Pelos empregadores públicos:

Luis Mendes Cabral, Secretário Regional da Saúde.

Sérgio Humberto Rocha Ávila, Vice-Presidente do Governo Regional.

Pelas associações sindicais:

Pelo Sindicato Independente dos Médicos:

Jorge Paulo Seabra Roque da Cunha, secretário-geral.

Maria Luísa Pascolinho Pereira Ferraz, mandatária.

Pelo Sindicato dos Médicos da Zona Sul:

Hugo Manuel Grasina Esteves, membro da direção na qualidade de mandatário.

Anabela Pimentel Lopes da Cunha Vaz, membro da direção na qualidade de mandatária.

Depositado em 11 de agosto de 2016, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 247/2016, a fls. 38, do Livro n.º 2.

11 de agosto de 2016. — A Diretora-Geral, *Joana Ramos*.

209813883

Declaração de retificação n.º 856/2016

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 149, de 4 de agosto de 2016, o acordo coletivo de trabalho n.º 365/2016 relativo Acordo Coletivo de Empregador Público celebrado entre a Freguesia de São Vicente e o STML — Sindicato dos Trabalhadores do Município de Lisboa, procede-se à seguinte retificação:

Onde se lê:

«Depositado em 29 de junho de 2016, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 317/2016, a fls. 34 do livro n.º 2.»

deve ler-se:

«Depositado em 29 de junho de 2016, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 217/2016, a fls. 34 do livro n.º 2.»

Mandado publicar ao abrigo do artigo 356.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado em DR 2.ª série, de 30 de outubro.

12 de agosto de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Silvia Gonçalves*.

209814044

II SÉRIE



DIÁRIO
DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750